COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 623/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 623/2025 de autoria do Vereador Preto Aquino, que "Proíbe o ingresso de pessoas trajando roupas ou portando objetos alusivos a torcidas organizadas de futebol nas unidades de educação da rede municipal de ensino." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe o ingresso de pessoas trajando roupas ou portando objetos alusivos a torcidas organizadas de futebol nas unidades de educação da rede municipal de ensino, de autoria do Vereador Preto Aquino.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade

considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A proposição não cria novas estruturas administrativas, tampouco implica aumento direto de despesa pública, uma vez que as ações decorrentes da sua aplicação podem ser absorvidas pelos recursos e instrumentos já existentes na gestão escolar. Assim, não há impacto financeiro relevante sobre o orçamento municipal.

O Projeto está ainda em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não gera despesa obrigatória de caráter continuado nem cria encargos que demandem fonte adicional de custeio.

A matéria se alinha ao Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Natal, especialmente no Eixo "Natal Inclusiva e Segura", que contempla ações voltadas à promoção de ambientes educativos seguros e ao fortalecimento das políticas de prevenção à violência no espaço escolar.

Da mesma forma, o Projeto guarda compatibilidade com a LDO, ao não contrariar as metas fiscais ou os princípios de equilíbrio orçamentário, além de contribuir para objetivos estratégicos relacionados à segurança e à convivência pacífica nas escolas.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 21 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall